PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2552ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 24 DE
AGOSTO DE 2010.

1 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de 3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro 4 5 Fernando Rodrigues Catão. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves 6 Viana por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor Antônio Cláudio 7 Silva Santos convocado para funcionar como Conselheiro Substituto a fim de compor o 8 quorum devido às férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente o Excelentíssimo 9 Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo por motivo pessoal. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Sheyla 10 11 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a 12 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da 13 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. 14 Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi 15 adiado para a próxima sessão o Processo TC Nº. 02045/09 – Relator Conselheiro Fernando 16 Rodrigues Catão, bem assim, o Processo TC Nº 08291/08 - Relator Conselheiro 17 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" - CONTRATOS, 18 CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues 19 Catão. Foi discutido o Processo TC Nº 00928/06. Findo o relatório e com a ausência 20 comprovada, a eminente Procuradora opinou pela declaração de cumprimento da 21 22 determinação, fruto de uma assinação de prazo ao atual Secretário da Administração pela 23 remessa da documentação à DILIC e, bem assim, o traslado da informação à PCA se assim 24 entender sua excelência o Relator. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara 25 decidiram em igual sentido, repisando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) 26 dias ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração para apresentar um estudo que demonstre a viabilidade econômica e que justifique a renovação do contrato. Na Classe "G" -27 28 APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro

29 Fernandes. Foi discutido o Processo TC Nº 03335/08. Concluso o relatório, a representante 30 do Órgão Ministerial ratificou em toda a sua inteira extensão o pronunciamento escrito já 31 encartado nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara 32 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) 33 dias ao Presidente da PBPREV para proceder o envio a este Tribunal dos documentos 34 reclamados. Foram apreciados os Processos TC Nºs 06303/06, 08335/08, 01992/09, 35 07779/09, 09306/09, 09386/09, 09397/09, 09401/09, 10244/09, 10375/09, 10380/09, 36 10388/09, 10390/09, 10391/09, 10413/09, 10438/09, 10480/09 e 10497/09. Finalizados os 37 relatórios e com a ausência comprovada, a representante do Ministério Público Especial 38 pugnou pela regularidade dos atos de concessão de pensão no caso do processo 06303/06 e, 39 bem assim, a todos os atos concessórios de aposentadorias. Apurados os votos, os 40 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, 41 JULGAR LEGAIS os atos de pensão e aposentadorias, concedendo-lhes os competentes 42 registros. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foram julgados os Processos 43 TC N°s. 07546/08, 01988/09, 03703/09, 07838/09, 08549/09, 09305/09, 09337/09, 09404/09, 44 10172/09, 10247/09, 10384/09, 10389/09, 10408/09, 10415/09, 10430/09, 10451/09, 45 10461/09, 10471/09, 10477/09, 10482/09, 12306/09 e 10379/90. Findos os relatórios e tendo 46 em vista a ausência comprovada, a eminente Procuradora emitiu pronunciamento oral nos 47 seguintes termos: "Com fulcro naquilo concluído pela Auditoria com relação à legalidade dos 48 atos, o Ministério Público opina pela concessão dos competentes registros a todos os atos de 49 concessão de pensão, reforma e, bem assim, aposentadoria nas modalidades listadas pela origem e acolhidas como regulares pela DIAFI". Tomados os votos, os membros desta 50 51 Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, 52 CONCEDER REGISTRO aos atos concessivos. Relator Conselheiro Substituto Antônio 53 Cláudio Silva Santos. Foram examinados os Processos TC Nºs 07493/08, 01972/09, 54 01974/09, 01980/09, 02004/09, 02006/09, 05223/09, 09308/09, 09377/09, 10381/09, 55 10428/09, 10466/09 e 10481/09. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a 56 representante do Parquet Especial firmou entendimento oral em consonância com o Órgão 57 Técnico de Instrução, pugnando pela concessão dos competentes e respectivos registros aos 58 atos de concessão de aposentadorias. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia 59 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos respectivos atos. Na Classe "L" - CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS 60 E GESTORES DE CONVÊNIOS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi 61

discutido o Processo TC Nº. 06937/05. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a

62

63 representante do Órgão Ministerial acolheu em toda a sua integralidade, o parecer ministerial 64 lavrado por escrito pelo Exmo Senhor Procurador André Carlo Torres Pontes, diante da legitimidade e da efetividade apuradas no processo, pugnando pela regularidade da Prestação 65 66 de Contas do Convênio. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara 67 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação 68 de Contas do Convênio, determinando-se o arquivamento do processo. Na Classe "O" 1. 69 DIVERSOS - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro 70 Fernando Rodrigues Catão. Foi apreciado o Processo TC Nº 04586/06. Finalizado o 71 relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial opinou nos exatos 72 termos sumariados pelo relator no que tange ao pronunciamento escrito do Parquet de Contas. 73 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, 74 acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal, para que adote providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da 75 76 legalidade, as quais consistem em suspender o pagamento de despesas irregulares com 77 servidores mantidos na folha de pagamento da municipalidade, mesmo após a expiração dos 78 respectivos contratos, sem que haja comprovação de que tenham se submetido e logrado êxito 79 em concurso público, ou que estejam ocupando cargos comissionados, conforme Anexo 1, de 80 tudo fazendo prova a esta Corte, advertindo-o de que o descumprimento ou omissão implicará 81 em nova multa por cada contrato irregular e, bem assim, outras providências legais; 82 APLICAR MULTA ao Sr. José Adamastor Madruga, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, 83 oitocentos e cinco reais e dez centavos), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do 84 Tribunal de Contas, por manifesta desobediência e descumprimento da decisão 85 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 696/2008, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para 86 recolhimento aos cofres do município, sob pena de responsabilidade, devendo agir o 87 Ministério Público no caso de omissão da autoridade municipal; SOLICITAR do atual gestor, 88 o Sr. Erilson Cláudio Rodrigues, informação acerca da remuneração paga irregularmente ao 89 Sr. Benedito Silva de Melo no período, desde a publicação do Acórdão até o dia em que o 90 então Prefeito, Sr. José Adamastor Madruga, deixou o mandato; RECOMENDAR ao atual 91 Prefeito adoção de providências no sentido de conferir estrita observância, em futuras 92 contratações, aos princípios norteadores da Administração Pública, sobremodo, aos da 93 legalidade, igualdade, impessoalidade e transparência, bem assim à regra constitucional do 94 concurso público para os cargos que se exige, sob pena de aplicação de multa e repercussão 95 negativa na prestação de contas anual do gestor responsável; REPRESENTAR à 96 Procuradoria-Geral do Estado, a fim de proceder a cobrança judicial relativa ao não

97 recolhimento voluntário da multa que foi imposta por este Tribunal aos ex-gestores Sra. 98 Riseuda Vieira Nunes e Sr. José Ribeiro da Silva.. REPRESENTAR ao Ministério Público 99 Comum acerca das irregularidades constatadas relativamente às contratações por Excepcional 100 Interesse Público; e, REMETER os presentes autos à Corregedoria para as providências a seu 101 cargo no sentido de proceder ao acompanhamento da presente decisão (recolhimento da multa 102 aplicada e suspensão do pagamento de despesas irregulares com servidores mantidos na folha 103 de pagamento da municipalidade, mesmo após a expiração do respectivo contrato). Na Classe 104 "O" 2. DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva 105 Santos. Foi examinado o Processo TC Nº 03976/08. Finalizado o relatório e inexistindo 106 interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela não cominação de multa e, por 107 conseguinte, alvitrou pela assinação de prazo ao atual gestor do hospital regional de Patos 108 para pelo menos informar o número das notas de empenho. Colhidos os votos, os 109 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, 110 CONSIDERAR CUMPRIDO o item "II" do Acórdão AC2 TC 2348/2009; RECOMENDAR 111 ao atual Diretor do Hospital Regional de Patos a remessa de eventuais contratos celebrados 112 para serem analisados pelo Tribunal de Contas. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que 113 formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 26 (vinte e seis) processos por 114 sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por 115 MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON 116 117 COÊLHO COSTA, em 14 de setembro de 2010. ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES Conselheiro

Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Representante do Ministério Público junto ao TCE

ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

Conselheiro Substituto